



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 23/06/99

Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 24/06/99

PROJETO DE LEI N.º

PL 548 /99

Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a isenção das taxas de inscrição nos processos seletivos da Universidade de Brasília para o aluno egresso da rede pública, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

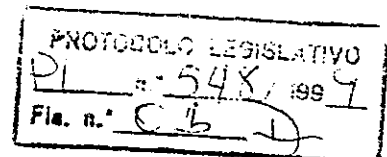
Art. 1º Fica isento do pagamento das taxas de inscrição nos processos de seleção para ingresso nos cursos superiores da Universidade de Brasília, o aluno que tenha cursado o ensino médio em estabelecimento da rede pública de ensino.

Art. 2º O descumprimento da presente norma sujeitará a autoridade às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

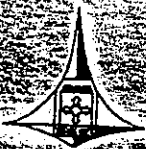
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

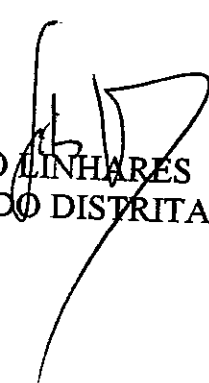
Como é de todos sabido, vivemos uma crise econômica de grandes proporções, da qual o desemprego é a marca mais visível e perversa. Um curso superior é o caminho que pode levar milhares de jovens a encontrar uma oportunidade única de ingresso no mercado de trabalho, muitas vezes, porém, o jovem é impedido até mesmo de tentar o ingresso nas universidades, por não ter condições de arcar com o custo da inscrição nos processos seletivos, conhecidos genericamente como exames vestibulares.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O que se pretende, com este projeto, ora submetido à arguta apreciação de nossos pares, é justamente corrigir essa distorção possibilitando ao aluno egresso da escola pública de nível médio disputar, em igualdade de condições, as vagas existentes na Universidade de Brasília.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 548/1999
Fls. n.º 02